



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 96/2015

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 99, e, renumera o parágrafo único inserindo §2º ao artigo 111 ambos da Lei Municipal nº 193/2002, que dispõe sobre o Código Sanitário Municipal e dá outras providências”

O Sr Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu, EM NOME DO POVO DE SARZEDO, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. A lei 193/2002 que dispõe sobre o Código Sanitário Municipal e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao parágrafo único do art. 99:

Parágrafo único. *A Junta de Julgamento Fiscal, em nível de 1ª instância, será composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, sendo o Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária membro nato e presidente da junta e os demais de livre indicação e designação do Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)*

II - Renumeração do parágrafo único para §1º e inserção do §2º do artigo 111:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

“Art.111. ...

§1º. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital, publicado uma única vez no diário oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação. (NR)

§2º. Decorrido o prazo de estabelecido pelo inciso VI do art. 111 o infrator deverá realizar o recolhimento da multa e não será emitido novo alvará sanitário ou outros documentos inerentes a regularidade fiscal junto ao município até que sejam quitadas suas dívidas perante a Fazenda Municipal.(AC)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal